



ESTADO DE MATO GROSSO

*Prefeitura Municipal de Barra do Garças*

MENSAGEM Nº 008 DE 14 DE Janeiro DE 2021.

Senhor Presidente,  
Senhores Vereadores,

PROTOCOLO		
CÂMARA MUNICIPAL DE BARRA DO GARÇAS-MT		
nº 008	Livro: 25	Fls. 06 Data: 15/01/21
		Horas: 13:40
C. Souza		
FUNCIONÁRIO		

O presente projeto visa a revogação da Lei nº 3767 de 9 de novembro de 2016 que alterou o art. 18 da Lei nº 3671 de 30 de setembro de 2015.

Ocorre que a LOAS e a NOB/SUAS ao disciplinarem as diretrizes da Política de Assistência Social determinam que o Fundo Municipal de Assistência Social seja gerido pela Secretaria Municipal de Assistência Social ademais *a posteriori* fora editada a Lei nº 3804 de 28 de dezembro de 2016 que instituiu o SUAS no âmbito do Município de Barra do Garças e em seu art. 58 ficou determinado a gerência do FMAS pela Secretaria Municipal de Assistência Social:

*Art. 58. O FMAS será gerido pela Secretaria Municipal de Assistência Social, sob orientação e fiscalização do Conselho Municipal de Assistência Social.*

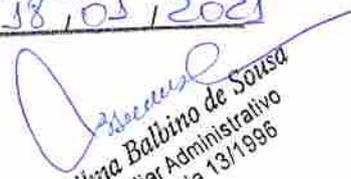
Por tais razões e fundamentos, estamos encaminhando o presente Projeto, para apreciação dos senhores, esperando que o mesmo seja aprovado.

Atenciosamente,

Barra do Garças/MT., 14 de Janeiro de 2021.

  
ADILSON GONÇAVES DE MACEDO  
Prefeito Municipal

Aprovado por Unanimidade  
de vereadores presentes  
em Sessão Extraordinária de  
Dia 18/01/2021

  
Cilma Balbino de Sousa  
Auxiliar Administrativo  
Portaria 13/1996



ESTADO DE MATO GROSSO  
*Prefeitura Municipal de Barra do Garças*

PROJETO DE LEI Nº 008 DE 14 DE Janeiro DE 2021.

**PROTOCOLO**  
CÂMARA MUNICIPAL DE BARRA DO GARÇAS-MT  
nº 008 Livro: 55 Fls. 66 Data: 15/01/21  
Horas: 13:40  
Isaac Sousa  
**FUNCIONÁRIO**

“Dispõe sobre revogação da Lei nº 3767 de 9 de novembro de 2016 e dá outras providências”.

O Prefeito Municipal de Barra do Garças, Estado de Mato Grosso, ADILSON GONÇALVES DE MACEDO, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte lei:

**Art. 1º** - Fica revogada, em todos os seus termos e efeitos administrativos, a Lei nº 3767 de 9 de novembro de 2016.

**Art. 2º** - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

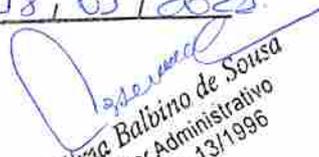
**Art. 3º** - Revogam-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL

Barra do Garças/MT., 14 de Janeiro de 2021.

  
**ADILSON GONÇALVES DE MACEDO**  
Prefeito Municipal

Aprovado por Unanimidade  
de vereadores presentes  
em Sessão Extraordinária do  
Dia 18/01/2021

  
Cilma Balbino de Sousa  
Auxiliar Administrativo  
Portaria 13/1996



Cam. Mun. B. Garças
Fis. 003
Ass. 01

ESTADO DE MATO GROSSO

*Prefeitura Municipal de Barra do Garças*

**LEI Nº 3.767 DE 09 DE novembro DE 2016.**

Projeto de Lei nº 054/2016, de autoria do Poder Executivo Municipal.

“Altera a Lei Municipal nº 3.671, de 30 de setembro de 2015.”

O PREFEITO MUNICIPAL DE BARRA DO GARÇAS, ESTADO DE MATO GROSSO, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

**Art. 1º** - O caput do Artigo 18 da Lei nº 3.671, de 30 de setembro de 2015, passa a vigorar com a seguinte redação:

*“Art. 18 - O FMAS será vinculado à Secretaria Municipal de Assistência Social e gerido pela Secretaria Municipal de Finanças, conforme diretrizes da Política de Assistência Social e orientações do Conselho Municipal de Assistência Social.”*

**Art. 2º** - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

**Art. 3º** - Revogam-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL

Barra do Garças/MT, 09 de novembro de 2016.

  
ROBERTO ÂNGELO DE FARIAS  
Prefeito Municipal



ESTADO DE MATO GROSSO  
*Prefeitura Municipal de Barra do Garças*

Ofício SPF nº. 001/2.021.

**Assunto:** *Alteração de Lei Municipal.*

**Referência:** *Lei Municipal nº. 3.671/2015.  
Lei Municipal nº. 3.767/2.016.*

Barra do Garças MT, 08 de janeiro de 2.021.

Prezado Senhor;

Através do presente, solicitamos a alteração das Leis em epígrafe, especificamente os artigos citados abaixo:

O Art. 18 da Lei nº. 3.767/2016, cita-se:

Art. 18 – O FMAS será vinculado à Secretaria Municipal de Assistência Social e **gerido pela Secretaria Municipal de Finanças**, conforme diretrizes da Política de Assistência Social e orientações do Conselho Municipal de Assistência Social. (*grifo nosso*)

O citado artigo deverá retornar ao seu texto originário, contido na Lei Municipal nº. 3.671/2.015, *in verbis*:

Art. 18 – O FMSA será vinculado à Secretaria Municipal de Assistência Social, responsável pela Política de Assistência Social, sob orientação e controle do Conselho Municipal de Assistência Social.

A presente alteração se faz necessário, visando a autonomia financeira da Secretaria Municipal de Assistência Social.

Diante do acima exposto, faço grafar votos de elevada estima e apreço.

Município de Barra do Garças  
**Fábio Tadeu Weiler**  
Secretário de Finanças

**Dr. Herbert de Souza Penze**  
Procurador Geral  
Município de Barra do Garças  
Nesta  
=====

Secretaria Municipal de Finanças. Rua Carajás, nº 522 – Setor Sul II – Bloco II. Fone: (66) 3402-2000, ramal 2034 – E-mail: [financas@barradogarcas.mt.gov.br](mailto:financas@barradogarcas.mt.gov.br)

## CERTIDÃO

Certifico que após pesquisa nos índices de Projetos, de Leis Complementares e Leis Ordinárias não foram encontradas correspondências sobre o tema do Projeto de Lei nº008/2021 de autoria do Poder Executivo (Dispõe sobre revogação da Lei nº 3767 de 09 de novembro de 2016 e dá outras providências).

  
Rosivan Barbosa Gomes Junior  
Auxiliar Administrativo  
Matrícula: 331 - Port. 15/2018

Barra do Garças-MT, 18 de janeiro de 2021

Parecer nº: 009/2021

*Projeto de Lei nº 008/2021, de 14 de janeiro de 2021, de autoria do Poder Executivo Municipal, que: "Dispõe sobre revogação da Lei ne 3767 de 9 de novembro de 2016 e dá outras providências".*

### I – RELATÓRIO

01. Trata-se de *Projeto de Lei nº 008/2021, de 14 de janeiro de 2021, de autoria do Poder Executivo Municipal, que: "Dispõe sobre revogação da Lei ne 3767 de 9 de novembro de 2016 e dá outras providências".*

02. Foi apresentada mensagem junto ao Projeto de Lei informando que:

*"Ocorre que a LOAS e a NOB/SUAS ao disciplinarem as diretrizes da Política de Assistência Social determinam que o Fundo Municipal de Assistência Social seja gerido pela Secretaria Municipal de Assistência Social ademais a posteriori fora editada a Lei nº 3804 de 28 de dezembro de 2016 que instituiu o SUAS no âmbito do Município de Barra do Garças e em seu art. 58 ficou determinado a gerência do FMAS pela Secretaria Municipal de Assistência Social:*

*Art. 58. O FMAS será gerido pela Secretaria Municipal de Assistência Social, sob orientação e fiscalização do Conselho Municipal de Assistência Social."*

03. Já o projeto revogação a lei ali mencionada.

04. É o relatório.

### II – PARECER

05. A análise da validade ou não de um projeto de lei deve necessariamente passar por três aspectos distintos, que são a competência, onde observaremos se a matéria é de competência do município e se dentro do município deve ser proposta pelo poder executivo ou pelo poder legislativo; a forma, superada a questão da competência deve-se atentar para a forma em que deve ser apresentado, se como lei complementar ou como lei ordinária, e por fim devemos observar a legalidade do projeto, ou seja, se esse, caso aprovado, estaria apto a produzir efeitos no mundo jurídico, respeitando os requisitos supra e não desrespeitando nenhuma norma a ele hierarquicamente superior, dadas essas explicações passamos a análise dos requisitos mencionados:

06. - **Da Competência** – É indiscutível a competência do município para legislar sobre a matéria, estando prevista tanto na CF quanto na LOM sua competência para legislar sobre assunto de seu peculiar interesse:

*Constituição Federal*

*“Art. 30. Compete aos Municípios:*

*I - Legislar sobre assuntos de interesse local;”*

*Lei Orgânica do Município de Barra do Garças*

*“Artigo 10 – Ao Município compete prover a tudo quanto se relacione ao seu peculiar interesse e ao bem-estar de sua população, cabendo-lhe, privativamente, entre outras, as seguintes atribuições:*

*I – Legislar sobre assuntos de seu peculiar interesse;*

*II – Suplementar a legislação federal e estadual, no que lhe couber;”*

07. Por outro lado, nos termos do artigo 46 da Lei Orgânica do Município, a iniciativa das leis complementares e ordinárias também cabe ao Prefeito. Assim, não há invasão da esfera de competência:

*“Artigo 46 – A iniciativa de leis complementares e ordinárias cabe ao Prefeito, a qualquer membro ou comissão da Câmara e aos cidadãos, observado o disposto nesta lei.”*

08. Portanto, não há qualquer mácula na apresentação do projeto pelo Alcaide.

09. - **Da Forma:** A matéria tratada não se encontra dentre aquelas constantes do artigo 48 da Lei Orgânica e que devem obrigatoriamente serem propostas sob a forma de lei complementar.

10. - **Da Legalidade:** Trata-se revogação de norma sob a justificativa de que já existe norma mais recente a tratar do tema, portanto estando tal fato demonstrado entendemos legal o presente projeto eis que, a nosso ver, ante a existência de norma mais recente a tratar do tema, a norma mais antiga já se encontra tacitamente revogada, logo o que se pretende é a mera consolidação do ato através da revogação expressa.

**III- CONCLUSÃO**

11. Portanto, apresentada a mensagem, respeitada a regra de competência, da ótica legal, observados os apontamentos feitos acima, não vislumbramos impedimento à tramitação do Projeto de Lei, cabendo aos vereadores análise de mérito.

12. É o parecer, sob censura.

Barra do Garças, 15 de Janeiro de 2021.

	Assinado com Certificado Digital via oab.portaldeassinaturas.com.br
---	---

**HEROS PENA**

Advogado

Matrícula: 213 - OAB/MT: 14.385-B

## PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

O documento acima foi proposto para assinatura digital na plataforma Portal OAB. Para verificar as assinaturas clique no link: <https://oab.portaldeassinaturas.com.br/Verificar/4547-2886-5320-A7F3> ou vá até o site <https://oab.portaldeassinaturas.com.br:443> e utilize o código abaixo para verificar se este documento é válido.

Código para verificação: 4547-2886-5320-A7F3



### Hash do Documento

A4A4E6B78931FCDF23CBD6D00B88791C6B09B0A95B318BAAF0938F5A4B2D15D0

O(s) nome(s) indicado(s) para assinatura, bem como seu(s) status em 15/01/2021 é(são) :

HEROS PENA - 947.335.626-91 em 15/01/2021 17:01 UTC-03:00

**Tipo:** Assinatura Eletrônica

**Identificação:** Autenticação de conta

### Evidências

**Client Timestamp** Fri Jan 15 2021 17:00:08 GMT-0300 (Horário Padrão de Brasília)

**Geolocation** Latitude: -15.8834 Longitude: -52.2228556 Accuracy: 20.926000595092773

**IP** 143.255.218.124

**Assinatura:**



### Hash Evidências:

D49062C33A9F4D214AE4430ABBBE1589AC3368F397E7D24BAD03BEFC3A21E310



COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

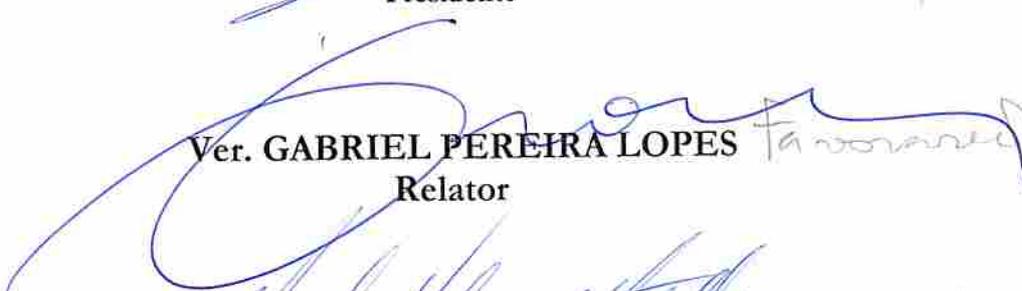
PARECER

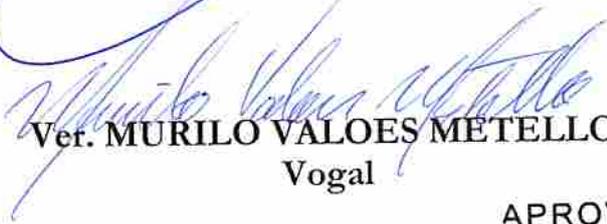
Projeto de Lei nº 008/2021 de  
autoria do PODER EXECUTIVO  
MUNICIPAL.

A COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO JUSTIÇA E  
REDAÇÃO, analisando o PROJETO DE LEI, em epígrafe, resolve exarar PARECER  
FAVORAVEL, por entender ser a aludida matéria, legal e constitucional.

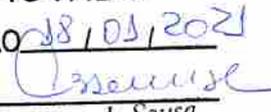
18 de janeiro de 2021. Sala das Comissões da Câmara Municipal, em

  
Ver. JAIRO GEHM  
Presidente

  
Ver. GABRIEL PEREIRA LOPES  
Relator

  
Ver. MURILO VALOES METELLO  
Vogal

APROVADO  
EM SESSÃO 18/01/2021

  
Cilma Balbino de Sousa  
Auxiliar Administrativo  
Portaria 13/1996

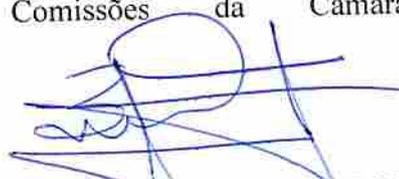
COMISSÃO DE ECONOMIA E FINANÇAS

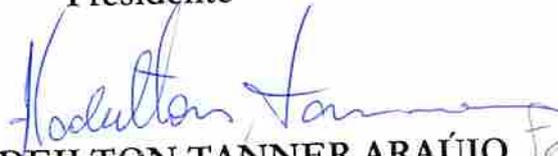
PARECER

Projeto de Lei nº 008/2021 de  
autoria do PODER EXECUTIVO  
MUNICIPAL.

A COMISSÃO DE ECONOMIA E FINANÇAS, analisando a  
PROJETO DE LEI, em epígrafe, resolve exarar PARECER FAVORAVEL, por entender  
ser a aludida matéria, legal e constitucional.

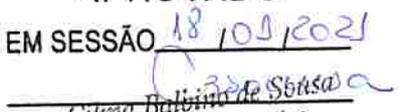
18 de Janeiro de 2021. Sala das Comissões da Câmara Municipal, em

  
Ver. PAULO BENTO DE MORAIS  
Presidente

  
Ver. HADEILTON TANNER ARAÚJO  
Relator

  
Ver. GERALMINO ALVES R. NETO  
Vogal

APROVADO  
EM SESSÃO 18/01/2021

  
Cilma Dalbino de Sousa  
Auxiliar Administrativo  
Portaria 13/1996

COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA, SAÚDE, ASSISTÊNCIA SOCIAL E  
DEFESA DA MULHER

## PARECER

Projeto de Lei nº 008/2021 de  
autoria do PODER EXECUTIVO  
MUNICIPAL.

A COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA, SAÚDE, ASSISTÊNCIA SOCIAL  
E DEFESA DA MULHER, analisando o PROJETO DE LEI, em epígrafe, resolve exarar  
PARECER FAVORÁVEL, por entender ser a aludida matéria, legal e constitucional.

Sala das Comissões da Câmara Municipal, em 18 de Janeiro de 2021.

*Florizan Luiz Esteves*  
Favorável

Ver. FLORIZAN LUIZ ESTEVES  
Presidente

Ver.º JOSÉ MARIA ALVES VILAR  
Relator

Ver. VALDEI LEITÊ GUIMARÃES  
Vogal

APROVADO  
EM SESSÃO 18/01/2021

*Cilma Balbino de Sousa*  
Auxiliar Administrativo  
Portaria 13/1996

## VOTAÇÃO

*Projeto de lei nº 008/21 - Poder Executivo Municipal*

VEREADORES	PARTIDO	SIM	NÃO	ABSTENÇÃO
CARPEGIANE GONZAGA DA SILVA LIONES	PSB	<input checked="" type="checkbox"/>		
FLORIZAN LUIZ ESTEVES	PROS	<input checked="" type="checkbox"/>		
GABRIEL PEREIRA LOPES – Vice - Presidente	PSDB	<input checked="" type="checkbox"/>		
GERALMINO ALVES R. NETO	PSB	<input checked="" type="checkbox"/>		
HADEILTON TANNER ARAUJO	PSD	<input checked="" type="checkbox"/>		
JAIME RODRIGUES NETO	MDB	<input checked="" type="checkbox"/>		
JAIRO GEHM – 1º Secretário	PRTB	<input checked="" type="checkbox"/>		
JAIRO MARQUES FERREIRA - 2º Secretário	REPUBLICANO	<input checked="" type="checkbox"/>		
JOSÉ MARIA ALVES VILAR	DEM	<input checked="" type="checkbox"/>		
MURILO VALOES METELLO	REPUBLICANO	<input checked="" type="checkbox"/>		
PAULO BENTO DE MORAIS	PL	<input checked="" type="checkbox"/>		
PEDRO FERREIRA DA SILVA FILHO - Presidente	PSD	<input checked="" type="checkbox"/>		
RONAIR DE JESUS NUNES	PSDB	<input checked="" type="checkbox"/>		
VALDEI LEITE GUIMARÃES	MDB	<input checked="" type="checkbox"/>		
WANDERLI VILELA DOS SANTOS	PSB	<input checked="" type="checkbox"/>		

### RESULTADO DA VOTAÇÃO: MÉRITO

Aprovado por Unanimidade  
de vereadores presentes  
em Sessão Extraordinária de  
Dia 18, 03, 2021

*[Assinatura]*  
Cilene Bulbrino de Sousa  
Auxiliar Administrativo  
Portaria 13/1996